



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

### **Instrução Normativa Proppi/Pós-Graduação Nº 01, de 07 de novembro de 2019.**

Regulamenta os Fluxos e Processos para criação e reformulação de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º As propostas de Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico devem ser concebidas por uma Comissão composta por:

I - docentes com a titulação de doutor(a), os quais, preferencialmente, atendam aos critérios presentes no documento de área ao qual o programa estará vinculado;

II - servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) *campus(i)* assessorar e supervisionar a construção da proposta do Programa ou Curso *Stricto Sensu* com a anuência e recomendação da(s) Direção(ções)-Geral(ais) do(s) *campus(i)* envolvido(s) com relação à proposta em pauta.

§ 2º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) *campus(i)* articular as discussões sobre a construção da proposta do Programa ou Curso *Stricto Sensu* com a Direção de Ensino do(s) *campus(i)* no que se refere à verticalização e à disponibilidade de carga horária dos docentes envolvidos.

§ 3º Caberá à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do(s) *campus(i)* articular as discussões sobre a construção da proposta do Programa ou Curso *Stricto Sensu* com a Direção/Coordenação de Desenvolvimento Institucional do(s) *campus(i)* no que se refere às Normativas relacionadas ao Desenvolvimento Institucional.

§ 4º A Comissão de Elaboração da Proposta do Programa ou Curso *Stricto Sensu* deverá eleger um(a) coordenador(a).

§ 5º A nominata da Comissão de Elaboração da Proposta do Programa ou Curso *Stricto Sensu* com a indicação do(a) seu(ua) coordenador(a), deverá ser encaminhada pelo gabinete da Direção-Geral à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), para fins de emissão da Portaria de nomeação, por meio de documento com ciência do(a) Coordenador(a) da Proposta, do(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do(a) Diretor(a)-Geral do *campus* de oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 2º Os Programas ou Cursos poderão ser ofertados pelo IFRS conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS ([Resolução do Consup nº 105/2019](#)).

Art. 3º A proposta de Programa ou Curso *Stricto Sensu* deverá ser construída, considerando os seguintes documentos:

I – O Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS ([Resolução Consup nº 105/2019](#));

II – A minuta do Regimento Interno do Programa ([Anexo I](#) ou [Anexo II](#));

III – O Relatório de Desenvolvimento Institucional, de acordo com normativas vigentes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi);

IV – O Roteiro atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes) para apresentação de propostas para cursos novos (APCN) ([Anexo III](#));

V – Critérios de APCN/Requisitos para a Apresentação de Propostas de Cursos Novos/Documento Orientador (APCN) - disponível em <http://capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>;

VI – Documento de Área da Comissão Capes.

Art. 4º Para a elaboração da Proposta ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Comissão deverá observar os seguintes aspectos:

I – a proposta deverá apresentar clara definição de área de concentração e, preferencialmente, duas linhas de pesquisa que expressem a especificidade de produção de conhecimento sendo sustentadas, fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do programa;

II – a proposta deverá apresentar forte aderência às orientações e aos critérios definidos no Documento de Área da Capes;

III – a aderência da formação e produção científica, tecnológica e/ou artística dos docentes em relação às linhas de pesquisa, bem como às disciplinas elencadas e suas respectivas ementas deverão ser observadas;

IV – as disciplinas que comporão o currículo do curso deverão ser divididas de forma equilibrada entre as linhas de pesquisa que sustentam a área de concentração do Programa.

Art. 5º O encaminhamento da proposta final do Programa ou Curso *Stricto Sensu* seguirá o seguinte fluxo:

I - o *campus* abre processo no sistema de protocolo do IFRS e encaminha para a Proppi/Departamento de Pós-Graduação contendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- a) Documento da Direção-geral do *campus* de oferta encaminhando a Proposta do Programa ou Curso *Stricto Sensu* ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - b) a Portaria com a nominata da Comissão de Elaboração da Proposta do Programa ou Curso *Stricto Sensu*;
  - c) o Roteiro da Capes para apresentação de propostas para cursos novos (APCN) ([Anexo III](#));
  - d) o Regimento Interno do Programa ([Anexo I](#) ou [Anexo II](#));
  - e) Documento comprovando a aprovação da oferta do Curso do Conselho de *Campus* (Concamp) ([Anexo IV](#));
  - f) o Relatório de Desenvolvimento Institucional de acordo com as Instruções Normativas vigentes da Prodi;
  - g) as Cartas de Aceite de todos os docentes do Programa ou Curso *Stricto Sensu* ([Anexo V](#));
  - h) a declaração da Direção de Ensino do *campus* de oferta sobre a disponibilidade de carga horária docente para dedicação ao Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
  - i) no caso de propostas de Programa ou Curso *Stricto Sensu* que contenham docentes do IFRS não lotados no *campus* de oferta do curso acrescentar a autorização do *Campus* de Origem ([Anexo VI](#));
  - j) no caso de propostas de Programa ou Curso *Stricto Sensu* que contenham docentes externos ao IFRS acrescentar a Autorização da Instituição de Origem ([Anexo VII](#));
  - k) no caso de propostas em forma associativa, acrescentar documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados;
- II – no âmbito da Reitoria:
- a) a Proppi recebe a proposta;
  - b) a Proppi encaminha à Prodi para análise;
  - c) no caso da proposta conter disciplinas com carga horária a distância a Proppi encaminha à Proen para análise;
  - d) a Proppi analisa a proposta;
  - e) se necessário, a Proppi retorna o processo com solicitações de alteração à Coordenação da Comissão de Elaboração da Proposta para proceder a revisão indicada;
  - f) após a revisão, à Coordenação da Comissão de Elaboração da Proposta encaminha o processo para a Proppi para nova análise seguindo o fluxo iniciado no item a) deste inciso;
  - g) após a aprovação pelas pró-reitorias, durante o período definido pela Capes, o coordenador lança a proposta na Plataforma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Sucupira e, concluído o lançamento, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação homologa a submissão da proposta;

h) após a aprovação pela Capes, a Proppi encaminha o processo ao Conselho Superior (Consup) para aprovação da oferta do curso.

Art. 6º O processo de submissão de propostas de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFRS deverá ser encaminhado à Proppi com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência às datas previstas no calendário de avaliação da Capes.

Art. 7º As propostas de programas ou cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão, preferencialmente, ser cursos de Mestrado ou Doutorado Profissionais, considerando-se a característica que fundamenta o ensino profissional e tecnológico do IFRS.

Art. 8º As propostas de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em formas Associativas, que tenham como instituição sede o IFRS, devem seguir o fluxo estabelecido no [Art. 5º](#).

Art. 9º As propostas de Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em formas associativas, que tem como unidade ofertante o IFRS, devem seguir os fluxos exigidos pela instituição proponente e o fluxo interno:

§ 1º O *campus* de oferta abre processo no sistema de protocolo do IFRS e encaminha para a Proppi/Departamento de Pós-Graduação:

- a) Documento comprovando a aprovação da oferta do Curso pelo Concamp ([Anexo IV](#));
- b) as Cartas de Aceite de todos os docentes participantes do Programa ou Curso *Stricto Sensu* na unidade ofertante do IFRS ([Anexo V](#));
- c) a Autorização do *campus* de origem aos docentes do IFRS não lotados no *campus* de oferta participantes do Programa ou Curso *Stricto Sensu* ([Anexo VI](#));
- d) a Autorização da Instituição de Origem aos Docentes Externos ao IFRS ([Anexo VII](#)) e
- e) o Relatório de Desenvolvimento Institucional de acordo com as Instruções Normativas vigentes da Prodi.

§ 2º A Prodi analisa a documentação e emite parecer referente ao Relatório de Desenvolvimento Institucional.

§ 3º A Proppi analisa a documentação e emite parecer referente a submissão da proposta na Plataforma Sucupira pela instituição sede.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

§ 4º Após aprovação pela Capes a Proppi encaminha o processo, acrescido de toda documentação apresentada à Capes pela instituição sede, ao Consup para análise e aprovação da oferta do curso.

Art. 10. As propostas de adesão a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em forma associativa já existentes devem seguir os fluxos exigidos pela instituição sede.

§ 1º Após aprovação pela instituição sede e pela Capes, o *campus* que ofertará o curso abre processo no sistema de protocolo do IFRS e encaminha para a Proppi/Departamento de Pós-Graduação:

- a) A documentação apresentada à Instituição sede para adesão;
- b) Os documentos norteadores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em forma associativa ao qual se vinculou;
- c) Documento comprovando a aprovação da oferta do Curso pelo Concamp ([Anexo IV](#));

§ 2º O processo seguirá o seguinte fluxo:

- a) a Proppi analisa a documentação;
- b) a Proppi encaminha à Prodi para análise;
- c) no caso da proposta conter disciplinas com carga horária a distância a Proppi encaminha à Proen para análise;
- d) após a aprovação pelas pró-reitorias, a Proppi encaminha o processo ao Consup para análise e aprovação da oferta do curso.

Art. 11. A qualquer tempo poderão ser apresentadas propostas de reformulação de Programas ou Cursos *Stricto Sensu* no IFRS.

§ 1º O encaminhamento da proposta de reformulação do Programa ou Curso *Stricto Sensu* seguirá o seguinte fluxo:

I - o *campus* abre processo no sistema de protocolo do IFRS e encaminha para a Proppi/Departamento de Pós-Graduação contendo:

- a) Documento da Coordenação do Curso encaminhando a Proposta de Reformulação do Programa *Stricto Sensu* ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação listando todas as alterações propostas e suas justificativas;
- b) Documento do Colegiado do Curso aprovando as alterações;
- c) Documento da Coordenação/Direção de Desenvolvimento Institucional referente às alterações propostas de acordo com as Instruções Normativas vigentes da Prodi;
- d) Documento do Concamp comprovando a aprovação das alterações no Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

II – no âmbito da Reitoria:

- a) a Proppi analisa a proposta de reformulação;
- b) a Proppi encaminha à Prodi para análise;
- c) no caso de alterações em disciplinas com carga horária a distância, a Proppi encaminha à Proen para análise;
- d) se necessário, a Proppi poderá solicitar adequações ou novos documentos à Coordenação do Curso;
- e) após a aprovação pelas pró-reitorias, durante o período definido pela Capes, o coordenador realiza as alterações na Plataforma Sucupira e, concluído o processo, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação realiza a homologação.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação do IFRS.

Art. 13. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Girotto  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Publicada em 07 de novembro de 2019.  
(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)